

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c7yju8f6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1474/2025 Protocolo nº 10069/2025 Processo nº 3048/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**INSTITUI MECANISMOS DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL E MEDIDAS ESTADUAIS DE
COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE
ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a atuação do Estado de Mato Grosso no enfrentamento ao tráfico internacional de animais silvestres, com base no Direito Penal Internacional, na proteção da biodiversidade e na cooperação entre instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Prevenir, combater e punir o tráfico internacional de animais silvestres no território de Mato Grosso, inclusive nas rotas transfronteiriças;
- II – Estabelecer mecanismos de cooperação internacional com vistas à investigação, apreensão, responsabilização penal e repatriação de fauna nativa;
- III – Apoiar a atuação integrada de órgãos ambientais, de segurança pública e de justiça no combate aos crimes ambientais com dimensão transnacional;
- IV – Fortalecer a conservação da fauna silvestre e a proteção dos ecossistemas ameaçados pela exploração ilegal da biodiversidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, a Comissão Estadual de Cooperação e Combate ao Tráfico Internacional de Fauna Silvestre, com as seguintes competências:

- I – Coordenar ações interinstitucionais voltadas ao combate ao tráfico de animais silvestres com destino ou origem fora do país;
- II – Propor medidas conjuntas com organismos internacionais, governos estrangeiros e agências multilaterais voltadas à repressão desse tipo de crime;
- III – Atuar na articulação com a Polícia Federal, o IBAMA, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério das

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Relações Exteriores e as autoridades de fronteira;

IV – Colaborar na elaboração de protocolos de repatriação de espécies nativas traficadas, em conformidade com as convenções internacionais de proteção da fauna.

Art. 4º A Comissão poderá ser composta por representantes:

I – Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT);

II – Da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT);

III – Do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário;

IV – De universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil com atuação em conservação da fauna;

V – De órgãos federais, como IBAMA, ICMBio, Receita Federal e Polícia Federal, com atuação no Estado.

Art. 5º O Estado de Mato Grosso poderá:

I – Celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com entes nacionais e internacionais para troca de informações, capacitação, tecnologia e boas práticas;

II – Promover campanhas educativas, fiscalizações conjuntas e ações integradas de inteligência ambiental e criminal;

III – Apoiar iniciativas de resgate, recuperação, soltura ou repatriação de animais silvestres vítimas do tráfico.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da precaução, da dignidade animal, da soberania nacional e do respeito aos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais, em especial a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tráfico de animais silvestres configura uma das mais lucrativas e destrutivas atividades criminosas transnacionais, impactando diretamente a biodiversidade, os ecossistemas e a segurança ambiental. O Estado de Mato Grosso, por sua localização geográfica privilegiada, diversidade ecológica e posição estratégica de fronteira, é rota recorrente para o tráfico internacional de fauna, com destino a países da América do Sul, Europa, Ásia e América do Norte.

A presente proposta busca criar instrumentos legais e institucionais de cooperação internacional, articulando o Estado com órgãos federais e entidades estrangeiras, a fim de enfrentar de forma coordenada este crime ambiental que atravessa fronteiras.

Ao prever a criação de uma Comissão Estadual especializada, o projeto favorece a articulação entre os diversos órgãos de fiscalização, segurança pública, justiça e meio ambiente, além de promover o cumprimento de tratados internacionais como a Convenção CITES, que estabelece regras para o comércio legal e para a repressão do tráfico ilegal de espécies ameaçadas.

A proposta também contempla medidas de repatriação de fauna nativa, garantindo que animais traficados ilegalmente possam retornar a seu habitat natural, em cooperação com os países de destino e os centros de reabilitação ambiental.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ao enfrentar um problema global com ações locais integradas, esta Lei reforça o papel do Estado de Mato Grosso como protagonista na defesa da fauna silvestre e no combate ao crime ambiental internacional, contribuindo para a preservação da vida e o fortalecimento do sistema de justiça ambiental.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 19 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual